Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 15/2026

Belo Horizonte, 13 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sidnei Luiz da Silva		**CPF/CNPJ**: 051.147.476-81
Endereço: Avenida Santos Dumont, n° 618		**Bairro**: Independência
Município: Veredinha	**UF**: MG	**CEP**: 39.663-000
Telefone: 38 99919-9158	**E-mail**: servicosflorestaiseambientais@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		**CPF/CNPJ**:
Endereço:		**Bairro**:
Município:	**UF**:	**CEP**:
Telefone:	**E-mail**:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sítio Ribeirão da Posse	**Área Total (ha)**: 11,0640
Registro nº: Posse - não se aplica.	**Município/UF**: Veredinha/MG
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 743277.17 m E / Y: 8075552.84 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171071-9185.5433.9A61.49E6.94CC.2782.6DB4.CF08

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,2154	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,0445	ha	23k	743277.17 m E	8075552.84 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária em regime extensivo	G-02-07-0	7,0453
Silvicultura	G-01-03-2	0,9992

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional**	**Área (ha)**
Cerrado	Sentido Restrito	Não se aplica	8,0445

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel e incorporação ao solo de produtos florestais *in natura*	278,8528	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2025;

Data da vistoria: 06/11/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 05/08/2025 e 07/11/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 30/10/2025 e 06/04/2026;

Data de emissão do parecer único: 05/05/2026

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **8,2154 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **pecuária em regime extensivo e de silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, as atividades estão inseridas nos códigos G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - e G-01-03-2 - Silvicultura - e devido ao porte e potencial poluidor degradador as atividades e o imóvel se enquadram como dispensados de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Sítio Ribeirão da Posse** (110767432) é de posse de **Sidnei Luiz da Silva**, **CPF nº 051.147.476-81**, tem área total de **11,0640 ha** (equivalente a aproximadamente **0,2766 módulos fiscais**), estando localizado no município de V**eredinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (136983858) do imóvel pelo Técnico em Agrimensura Edmar Luiz da Silva, CRT 07889932677, TRT nº CFT2403882415 (110767460), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e recuperadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171071-9185.5433.9A61.49E6.94CC.2782.6DB4.CF08;

- Área total: 11,0640 ha;

- Área de reserva legal: 2,2666 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3732 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,2666 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo posseiro do imóvel, **Sidnei Luiz da Silva**, **CPF nº 051.147.476-81** (110767416), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de pecuária em regime extensivo. Conforme requerimento a área de intervenção requerida possui 7,0533 ha, na qual é solicitado **"**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**"**, no entanto, analisando os Projetos de Intervenção Ambiental apresentados, os arquivos vetoriais e mapas apresentados constata-se que na realidade é requerida AIA em 8,2154 ha, destes, 1,1621 ha seriam em caráter corretivo, intervindos sem autorização e autuados conforme Auto de Infração nº 716143/2025. Ressalta-se ainda que a área total autuada compreende 1,3708 ha, no entanto não está sendo solicitada AIA em toda a área devido a necessidade de manutenção do raio de proteção dos exemplares imunes de corte presentes.

4.1 PIA Simplificado e PIA com Inventário Florestal:

Considerando que está sendo solicitado AIA em caráter convencional e em caráter corretivo foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) Simplificado para a área requerida em caráter convencional e PIA com inventário florestal em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto 47.749 para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo. Diante do exposto, as informações dos projetos serão apresentadas abaixo de forma distinta conforme apresentado pelo requerente.

- **PIA com inventário florestal**

O estudo (136755672) foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG0000213199D MG, ART MG20254325057 (123993790).

Em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto 47.749, o inventário foi realizado em área adjacente, espelho, similar a área de intervenção requerida em caráter corretivo, localizando-se na área de intervenção requerida em caráter convencional.

Para amostragem da vegetação da área espelho, foram utilizadas três unidades amostrais de 300 m² cada, onde todos os exemplares que atendiam aos parâmetros mínimos predefinidos foram medidos, identificados e plaqueteados. Para a estimativa volumétrica da parte aérea utilizou-se a equação Ln(VTcc) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * Ln(Dap) + 0,435488494 * Ln(H), disponibilizada no trabalho intitulado Inventário Florestal de Minas Gerais para fitofisionomia de Cerrado e para a estimativa de tocos e raízes o coeficiente de 23,63% do volume estimado para a parte aérea também apresentado no estudo anteriormente citado.

De acordo com os dados apresentados, foram identificados na área total amostrada (900 m²), 213 indivíduos, pertencentes a 29 espécies, incluindo as espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia aurea* (ipê) imunes de corte, conforme legislação vigente.

No estudo também foram apresentados os resultados fitossociológicos, de diversidade, estruturais e volumétricos. Especificamente em relação aos resultados volumétricos, para a área de 1,1621 ha considerando um erro amostral de 3,3023% estimou-se que tenham sido gerados como produto florestal para aparte aérea 37,1517 m³ de lenha de floresta nativa, consequentemente, para tocos e raízes, 8,7790 m³ de lenha de floresta nativa, totalizando 45,9307 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando que nem toda a área inicialmente requerida é passível de intervenção pela necessidade de reparação do dano ambiental causado pela supressão irregular estimada, de 3 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia aurea* (ipê), não passíveis de regularização por meio da obtenção em caráter corretivo de autorização para a atividade pretendida, em parte da área intervinda irregularmente deverá ser executado plantio e medidas de reparação do dano, que serão apresentadas no item 9 deste parecer, sendo assim, a área passível de regularização em caráter corretivo compreende na verdade 0,9992 ha.

Diante do apresentado, estima-se que a intervenção irregular tenha gerado ao todo, 39,4923 m³ de lenha de floresta nativa como produto da intervenção, no entanto, considerando que em vistoria constatou-se que o produto não encontrava-se mais no local, o mesmo não será passível de autorização, e será utilizado apenas para cobrança da Taxa de Reposição Florestal devida.

Sem mais, considerando que todas as informações apresentadas são verídicas, aprova-se o PIA com inventário florestal.

- **PIA simplificado**

Considerando que a área total requerida não ultrapassa 10 ha, para a área requerida em caráter convencional que possui 7,0553 ha, foi apresentado PIA Simplificado (136755742). O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Helder Coelho de Oliveira, CREA MG0000145766D MG, ART nº MG20264822066 (136930302).

O estudo apresentado, assim como o PIA com inventário, forneceu informações sobre as características bióticas, abióticas e socioeconômicas do imóvel, descreve a técnica a ser usada na intervenção e utilizando como base o inventário florestal realizado, estimou-se que casa autorizada a intervenção, sejam gerados como produto florestal 278,7739 m³ de lenha de floresta nativa.

Cabe ressaltar que após análise dos arquivos vetoriais contatou-se que a área requerida em caráter convencional na verdade possui 7,0453 ha o que proporcionalmente, geraria como produto da intervenção requerida, 278,4576 m³ de lenha de floresta nativa.

É apresentado ainda no PIA, as coordenadas das espécies imunes de corte presentes nas áreas de intervenções requeridas, tanto em caráter convencional, quanto em caráter corretivo.

Conforme cronograma apresentado no PIA, disposto na pág. 11, a intervenção ocorrerá logo após a obtenção da AIA e atividade será implantada em até 6 meses após.

Sem mais, aprova-se o PIA simplificado.

- **Conclusão**

Considerando que a área onde solicita-se AIA totaliza 8,2174, somando as áreas em caráter convencional e em caráter corretivo, tem-se que o volume requerida para intervenção totalizaria 324,7835 m³ de lenha de floresta nativa, sendo 45,9307 m³ na área intervinda irregularmente onde solicita-se AIA em caráter corretivo e 278,8528 m³ de lenha de floresta nativa na área onde solicita-se AIA em caráter convencional.

Considerando ainda que conforme apresentado anteriormente em vistoria constatou-se que o produto gerado pela intervenção irregular não encontrava-se no local, e que a área requerida em caráter convencional compreende na realidade 7,0453 ha, **é passível de autorização, caso a intervenção seja autorizada, o volume de 278,8528 m³ de lenha de floresta nativa**.

No entanto, cabe ressaltar que é de responsabilidade do requerente, o pagamento de Taxa Florestal referente a 324,7835 m³ de lenha de floresta nativa e o pagamento de Taxa de Reposição referente a 332,6369 m³ de lenha de floresta nativa, neste último caso, se a intervenção for autorizada, se não for, a Taxa de Reposição devida será referente apenas ao volume gerado pela intervenção irregular em 1,3708 ha, de 54,1793 m³ de lenha de floresta nativa.

Diante de todo o exposto no parecer em tela, deixa-se claro que é passível de autorização a intervenção em 8,0445 ha, destes, 7,0453 ha são em caráter convencional para implantação de atividade de pecuária em regime extensivo e 0,9992 ha em caráter corretivo, onde encontra-se implantada a atividade de silvicultura.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Conforme dados apresentados e constatado em vistoria, não há nas áreas de intervenção requeridas, exemplares pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, no entanto, é possível observar a presença de exemplares das espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia aurea* (ipê).

De acordo com censo realizado (136991293) há na área requerida, 97 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Tabebuia aurea* (ipê). Dos 97 exemplares de *Carocar brasiliense*, 84 encontram-se localizados na área de intervenção requerida em caráter convencional e 13 na área requerida em caráter corretivo.

Considerando que pretende-se implantar na área requerida em caráter convencional a atividade de pecuária em regime extensivo, e que neste caso não haveria impactos na sobrevivência e perpetuação dos exemplares, o plano de conservação proposto consiste na manutenção desses exemplares na área em questão. Já para os exemplares existentes na área de intervenção requerida em caráter corretivo onde já se encontra implantada atividade de silvicultura, deverá ser mantido um raio de proteção de 10 m em torno de cada exemplar.

Proporcionalmente, estima-se que deveriam haver na área total autuada intervinda irregularmente (1,3708 ha), 17 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Tabebuia aurea* (ipê). Desta forma, considerando que no censo realizado encontrou-se menor quantidade de exemplares remanescentes, como medida de reparação do dano ambiental causado, visto que a supressão desses exemplares não seria passível de autorização para a atividade pretendida, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) que será discutido no item 9 deste parecer.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização e no decorrer do processo foram apresentados os seguintes Documento de Arrecadação Estadual (DAE):

- nº 1401344263232 (110767356) - referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 6,8045 ha, no valor de R$ 691,64 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), quitado dia 26/09/2024 (110767359);
- nº 1401353877302 (110767411) - complementar ao DAE nº 1401344263232 devido atualização do valor do UFEMG para o ano de 2025, no valor de R$ 32,92 (trinta e dois reais e noventa e dois centavos), quitado dia 25/03/2025 (110767413);
- nº 1401366419031 (126203208) - referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,3708 ha, no valor de R$ 11,06 (onze reais e seis centavos), quitado dia 29/10/2025 (126203216);
- nº 1401375448412 (136851881) - complementar aos DAEs nºs 1401344263232 e 1401353877302, no valor de R$ 39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos), quitado dia 01/04/2026 (136853958).

Ao todo foram quitados DAEs que totalizam o valor de R$ 775,33 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos). Considerando que a área de intervenção requerida totaliza 8,2154 ha e o valor do UFEMG para o ano de 2026, conclui-se que a taxa devida totalizava R$ 770,06 (setecentos e setenta reais e seis centavos) e que o valor quitado abarca o valor devido.

Taxa florestal:

No ato de formalização e no decorrer do processo foram apresentados os seguintes DAEs:

- nº 2901344263672 (110767344) - referente a 68,045 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R$ 502,96 (quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos), quitado dia 26/09/2024 (110767346);
- nº 2901353875502 (110767348) - complementar do DAE n° 2901344263672, no valor de R$ 23,94 (vinte e três reais e noventa e quatro centavos), quitado dia 25/03/2025 (110767351);
- nº 2901354279351 (110767353) - complementar aos DAE n°ˢ 2901344263672 e 2901353875502, no valor de 210,76 (duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), referente a 27,218 m³ de lenha de floresta nativa, quitado dia 01/04/2025 (110767354);
- nº 2901366442235 (126203200) - referente ao volume de 200,905 m³ de lenha de floresta nativa no valor de 1.555,69 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), quitado dia 30/10/2025 (126203203);
- nº 2901366418318 (126203205) - referente ao volume de 54,1793 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R$ 839,06 (oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), quitado dia 29/10/2025 (126203208), com incidência de 100% do valor conforme determina a legislação vigente.

Ao todo foram quitados DAEs referentes a 296,168 m³ de lenha de floresta nativa para a área requerida em caráter corretivo e 54,1793 m³ para a área requerida em caráter corretivo.

Considerando que a área onde solicita-se AIA totaliza 8,2174, somando as áreas em caráter convencional e em caráter corretivo, tem-se que o volume requerida para intervenção totalizaria 324,7835 m³ de lenha de floresta nativa, sendo 45,9307 m³ na área intervinda irregularmente onde solicita-se AIA em caráter corretivo e 278,8528 m³ de lenha de floresta nativa na área onde solicita-se AIA em caráter convencional, conclui-se que o valor quitado considerando o volume requerido foi devidamente quitado.

Taxa de Reposição Florestal:

Conforme dispõe o art. 113 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a pessoa física que suprime vegetação nativa, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo e considerando que o senhor Sidnei Luiz da Silva, foi autuado por suprimir vegetação nativa sem autorização conforme Auto de Infração nº 716143/2025 em 1,3708 ha;

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e que o valor por árvore é de 1 UFEMG;

Considerando o valor UFEMG para o ano de 2026 de R$ 5,7899;

Considerando que o volume estimado para a área de intervenção requerida em caráter convencional e a área intervinda irregularmente totaliza 332,6369 m³ de lenha de floresta nativa;

Conclui-se que resta ao requerente o pagamento de **Taxa de reposição referente ao corte raso de 332,6369 m³ de produto florestal, no valor de R$ 11.555,61** (onze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136326

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Unidade de conservação:Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Silvicultura;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 06 de novembro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Sítio Ribeirão da Posse, localizado no município de Veredinha/MG e de posse do senhor Sidnei Luiz da Silva e da senhora Maria Alice Pinheiro dos Santos. A vistoria foi motivada pois o senhor Sidnei, na qualidade de co-posseiro, solicitou no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 6,8045 ha, para implantação de atividade de silvicultura.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (07/11/2025), o imóvel está inserido nos limites do Bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Latossolo vermelho distrófico - LVd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais), e relevo classificado como ondulado (Camada: Declividade (classes)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa e pelo procurador do requerente, o senhor Edmar Luiz da Silva.

A vegetação presente no imóvel é característica do bioma cerrado (Imagens 1 e 2), abrigando exemplares de espécies como *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Eriotheca* sp. (embiriçu), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Qualea grandiflora* (pau terrão) típicas do cerrado e ainda, imunes de corte das espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) (Imagem 3) e *Tabebuia aurea* (ipê amarelo).

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo em 1,3708 ha, foi realizado e apresentado inventário espelho em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. O inventário apresentado foi realizado na área onde solicita-se AIA em caráter convencional e foi adotada a metodologia da amostragem casual simples (ACS). Ao todo foram lançadas 4 unidades amostrais (parcelas) de 300 m² e todos indivíduos que atendiam ao critério de inclusão, foram identificados botanicamente e tiveram seus dados de circunferência a altura do peito (CAP) e altura total (HT) coletados.

Para conferência das informações apresentadas no inventário, optou-se pela remedição das parcelas 1 e 2.

In loco, não foi constatada nenhuma inconsistência nos dados do inventário apresentado. Todas as informações apresentadas eram condizentes com as encontradas em campo, os indivíduos estavam plaqueteados e enumerados (Imagem 4) e as parcelas, demarcadas com estacas e barbante.

Foi apresentado no mapa do imóvel e nos arquivos vetoriais, coordenadas de exemplares imunes da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) no entanto, além de em vistoria ter sido observada e existência de diversos exemplares não declarados (Imagem 3), constatou-se ainda, haver divergência na quantidade de exemplares declarados no mapa e nos arquivos vetoriais.

Em análise, constatou-se ainda haver sobreposição da área onde esta sendo solicitado AIA em caráter convencional e em caráter corretivo.

As áreas onde esta sendo solicitado AIA em caráter corretivo são caracterizadas como uma área de silvicultura (Imagem 5) e uma área onde esta sendo construída uma igreja (Imagem 6). Não foi observado em campo, o produto florestal gerado pela supressão da vegetação nativa.

A área de Reserva Legal, apesar de não estar cercada, encontra-se em bom estado de conservação e possui vegetação de Cerrado (Imagem 7 e 8), assim como o restante do imóvel.

Em vistoria, durante o caminhamento pelo imóvel e em análise a a cobertura do solo declarada no CAR e nos arquivos vetoriais apresentados, assim como no mapa, constatou-se inconsistências na classificação de cobertura do solo atual. Em vistoria, constatou-se que as áreas localizadas nas coordenadas UTM X: 743179.29 m E / Y: 8075316.64 m S, X: 743083.33 m E / Y: 8075358.00 m S, X: 743139.83 m E / Y: 8075320.82 m S, X: 743126.78 m E / Y: 8075334.52 m S, X: 743081.28 m E / Y: 8075335.85 m S atualmente são consideradas remanescente de vegetação nativa pois apesar de terem sido consideradas como áreas de uso consolidado, foram abandonadas, o que permitiu a regeneração natural local, conforme demonstra a Imagem 9.

Constatou-se ainda que é apresentada no mapa como área de uso consolidado uma estrada que margeia a área de intervenção requerida em caráter corretivo, no entanto, essa área nunca foi classificada como área de uso consolidado e se trata de vegetação nativa.

Durante a vistoria não foram observados vestígios de fauna silvestre e nem a presença de espécies ameaçadas de extinção, nem de flora e nem de fauna.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise considerada e levantadas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3° do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9° do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390, 10 de novembro de 2025;

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo foi autuada conforme Auto de Infração nº 716143/2025, em atendimento ao art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentada certidão de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA (136934929), acompanhada da Decisão administrativa (136934931), ofícios de comunicação de assinatura do Termo de Composição Administrativa (TCA) e orientações para cumprimento (136934934 e 136934939), DAE nº 3100610481495 referente a primeira parcela da multa (136934940) e comprovante de pagamento (136934942);

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que na área de intervenção requerida ficou constatada a existência de 97 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Tabebuia aurea* (ipê), espécies imunes de corte, sendo proposto plano de conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando ainda que proporcionalmente, estimou-se que deveriam haver na área total autuada intervinda irregularmente (1,3708 ha), 17 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Tabebuia aurea* (ipê), e não apenas 13 exemplares de*Caryocar brasiliense* conforme encontrados no censo, como medida de reparação do dano ambiental causado, visto que a supressão desses exemplares não seria passível de autorização para a atividade pretendida, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) discutido e aprovado no item 9 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **pecuária em regime extensivo e silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Alteração da camada superficial do solo;

Alteração da qualidade do Ar;

Afugentamento temporário da fauna;

Medidas mitigadoras:

Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras de terraplenagem, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período. No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar à contenção e estabilização da erosão;

Fazer o controle técnico e proteção do solo estocado;

Molhar as áreas expostas do solo ou em terraplenagem para diminuir a emissão de poeiras fugitivas;

Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;

Minimizar os níveis de ruídos a serem gerados durante a operação;

Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 , nº 47.892/2020 e nº 48.994/2025; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas que disciplinam a matéria objeto da presente análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de desenvolvimento das atividades de pecuária em regime extensivo e de Silvicultura, em caráter convencional e corretivo, solicitados em uma área de 8,2154 hectares, dos quais somente 8,0445 hectares foram considerados passíveis de autorização, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

No que concerne à Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, sua admissibilidade encontra fundamento nos arts. 11 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Consta dos autos Inventário Florestal previamente elaborado e Auto de Infração correlato, elementos necessários à apreciação da regularização pretendida. Foram apresentados Decisão de Administrativa de deferimento da Adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais-PECMA, o DAE e comprovante de pagamento do parcelamento para regularização, nos termos do Decreto Estadual nº 48.994/2025.

O enquadramento da atividade como dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (códigos G-01-03-2; G-02-07-0), foi confirmado após verificação da classificação informada.

Considerando que a área de intervenção é inferior a 10 hectares, e que a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter convencional e corretivo, foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) Simplificado para a área requerida, bem como PIA acompanhado de inventário florestal para a intervenção corretiva, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 foi atestada na análise técnica.

No tocante às espécies protegidas identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Tabebuia aurea* (ipê) e *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Todavia, conforme o plano de conservação apresentado, não haverá supressão dos referidos exemplares.

No que se refere à estimativa de indivíduos suprimidos irregularmente, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA) como medida de reparação do dano ambiental, que foi submetido a apreciação e aprovação quando do parecer técnico. Não houve registro de espécies ameaçadas de extinção constantes da Portaria MMA nº 443/2014.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme aferido na análise técnica .

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", sendo passível de autorização a intervenção em **8,0445 ha**, requerido por **Sidnei Luiz da Silva**, **CPF nº 051.147.476-81,** cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Sítio Ribeirão da Posse**, município de Veredinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **278,8528 m³** de **lenha de floresta nativa** que serão utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - reparação do dano ambiental causado pela supressão de exemplares imunes de corte:

O projeto foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Helder Coelho de Oliveira e tem por objetivo propor a reparação do dano ambiental causado pela supressão irregular de 4 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Tabebuia aurea* (ipê).

Conforme projeto apresentado (136984911) é proposto o plantio de 4 mudas de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Tabebuia aurea* (ipê) no espaçamento de 10 m x 8 m intercalado com o enriquecimento da área com 19 mudas de espécies nativas.

A área destinada a reparação possui 1570,75 m² estando localizada na própria área intervinda irregularmente na

coordenada UTM de referência X: 743416.92 m E / Y: 8075531.80 m S.

Conforme projeto apresentado, além das duas espécies alvos, o plantio das demais mudas deverá observar o critério de que devem ser selecionadas ao menos 10 espécies nativas diferentes, distribuídas entre espécies pioneiras, clímax e frutíferas.

As etapas propostas compreendem preparo do solo, adubação, combate de formiga, plantio, replantio e manutenção e serão realizadas conforme cronograma apresentado na pág. 18 do projeto.

Não é apresentado no projeto nenhuma metodologia para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos sendo assim, fica definido que o projeto deverá ser acompanhado pelo período mínimo de 5 anos, devendo ser apresentado relatório elaborado por profissional técnico habilitado, acompanhado de ART, anualmente ao órgão ambiental, contendo ao menos os resultados dos seguintes parâmetros:

- taxa de sobrevivência das mudas plantadas;
- índices de regeneração natural;
- desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas),
- abundância e frequência de espécies vegetais;
- presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.
- Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.

Sendo verídico, aprova-se o projeto com condicionantes.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA
2	Realizar o Plano de Conservação dos 97 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Tabebuia aurea* (ipê), espécies imunes de corte, localizados na área de intervenção requerida conforme aprovado no item 4.2 do Parecer Técnico.	Vitalício
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, comprovando a execução da condicionante 2 do Parecer Técnico.	Até 30 dias após a supressão.
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3162/2022.	Até 30 dias após a supressão.
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF n° 125/2020.	Até 30 dias após emissão da AIA.
6	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em uma área de 1570,75 m² para reparação do dano ambiental causado pela supressão irregular de 4 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Tabebuia aurea* (ipê), na Fazenda Sítio Ribeirão da Posse, nas coordenadas de referência UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 743416.92 m E / Y: 8075531.80 m S e 2 – X: 743409.74 m E / Y: 8075500.74 m S, conforme metodologia aprovada no Parecer Técnico. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado

7	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 6, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
8	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.
9	Cercar todas as áreas de Reserva Legal do imóvel.	Anteriormente a implantação da atividade de pecuária.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

~~A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.~~

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 05/05/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, **Servidora Pública**, em 05/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137443827** e o código CRC **61098D2A**.

Diamantina, 04 de maio de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 33/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n°: 2100.01.0010999/2025-41

Requerente: Sidnei Luiz da Silva

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **8,0445 hectares (ha),** com fundamento no Parecer Técnico (137443827).

Publique-se a presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 05/05/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138912816** e o código CRC **75C3B61F**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Gerência de Regularização de Atividades Florestais

Formulário de Requerimento de Alteração de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

URFBio Responsável: Capelinha MG.

1) Objeto do requerimento:

- ☐ Compartilhamento de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- ☐ Transferência de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- ☐ Transferência + compartilhamento de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- ☐ Atualização de informações de responsável e/ou proprietário na AIA;
- ☒ Alteração de Produto/Subproduto Florestal/Vegetal;
- ☐ Atualização das informações de resgate e destinação de fauna;

2) Para a transferência ou o compartilhamento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, informar:

Número do Processo Administrativo da Autorização:
Número da Autorização:
Nome do titular caracterizado no DAIA:

Informações do(s) transmissor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da Autorização
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Nianei Luiz da Silva

Digitalizado com CamScanner

Informações do(s) receptor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da Autorização
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Justificativa para o requerimento:

ATENÇÃO: O requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma Autorização deve sempre ser protocolado no mesmo processo SEI da autorização, de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

1) Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;
2) Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;
3) Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da Autorização (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);
4) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Autorização ambiental), e;
5) *Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da Autorização*, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;

3) Para Atualização de informações de responsável e/ou proprietário na Autorização para Intervenção Ambiental, informar:

Número do Processo Administrativo:
Número da Autorização:
Nome do titular caracterizado na Autorização:

Adriana Luiz da Silva

Digitalizado com CamScanner

Item	Identificação do Responsável pela Intervenção (Atual)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Responsável pela Intervenção (Alteração)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Proprietário do Imóvel da Intervenção (Atual)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Proprietário do Imóvel da Intervenção (Alteração)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

1) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do Titular), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Intervenção ambiental), e;
2) Contrato social referente à alteração (atualizado).

4) Para Alteração de Produto/Subproduto Florestal/Vegetal constante na Autorização para Intervenção Ambiental, informar:

Número do Processo Administrativo:
Número da Autorização:
Nome do titular caracterizado na Autorização:

Item	Produto/Subproduto Florestal/Vegetal Autorizado (Atual)
Produto/Subproduto	Lenha de floresta Nativa
Especificação	Uso interno na Amorim e incorporação ao lote de produtos florestais in natura.
Quantidade	278,5528
Unidade	M3

Nilmi Luiz da Silva

Digitalizado com CamScanner

Item	Produto/Subproduto Florestal/Vegetal Autorizado (Alteração)
Produto/Subproduto	Venda de Floresta Nativa
Especificação	Comercialização em pé
Quantidade	278,8528
Unidade	M3

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

1) Comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action;
2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à Taxa Florestal.
3) Documento do Requerente / Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do Titular), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Intervenção ambiental);

5) Para Atualização das informações de resgate e destinação de fauna silvestre:

Número do Processo Administrativo:
Número da Autorização:
Nome do titular caracterizado na Autorização:

Item	Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (Atual)
Grupos autorizados	
Responsável Técnico pela Coordenação Geral	
Local de tratamento de animais feridos	
Destinação dos espécimes coletados	

Item	Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (Atualização)
Grupos autorizados	
Responsável Técnico pela Coordenação Geral	
Local de tratamento de animais feridos	
Destinação dos espécimes coletados	

1) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE–, disponível no endereço http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.actio n;
2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – com as devidas informações (constantes neste documento, item 2.2);
3) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente, quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor do detentor da licença ambiental; e
4) Detalhamento do objeto de alteração acompanhado de documentos atualizados, quando couber.

Varginha/MG, 29 de julho de 2026.

(Local e data)

Assinatura do requerente

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Processo nº 2100.01.0010999/2025-41

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2026.

Procedência: Despacho nº 308/2026/IEF/NAR CAPELINHA

Destinatário(s): Sidnei Luiz da Silva

Assunto: Alteração da destinação do produto florestal autorizado pela Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0010999/2025-41

DESPACHO

Considerando a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0010999/2025-41, que autorizou a intervenção ambiental na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em uma área de 8,0445 ha, em favor de **Sidnei Luiz da Silva**, CPF nº 051.147.476-81, tendo sido autorizado o rendimento de **278,8528 m³ de lenha de floresta nativa**, com destinação para uso interno no imóvel e incorporação ao solo;

Considerando que, durante o prazo de vigência da referida Autorização para Intervenção Ambiental, foi protocolada solicitação de alteração da destinação do produto florestal autorizado, passando de uso interno no imóvel e incorporação ao solo para **comercialização "in natura"**;

Considerando que a análise técnica da solicitação não identificou impedimentos de ordem ambiental ou jurídica que inviabilizem o atendimento do pleito;

Conclui-se que não há óbices ao deferimento da alteração da destinação do produto florestal constante da Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0010999/2025-41. Dessa forma, a equipe técnica manifesta-se **favoravelmente ao DEFERIMENTO** da solicitação apresentada por **Sidnei Luiz da Silva**, CPF nº 051.147.476-81, para que a destinação da lenha de floresta nativa, correspondente ao volume de **278,8528 m³**, seja alterada de uso interno no imóvel e incorporação ao solo para **comercialização "in natura"**.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, **Servidora Pública**, em 04/08/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146015676** e o código CRC **B52FA21D**.